LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 03/2025

VALIDADE: 2 (dois) anos
EMPRESA: Liberty Rochas Ornamentais LTDA.
Nome Fantasia: Liberty

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATURAMA – SEMA, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício Constitucional de sua competência, notadamente a que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 112/2018 de 16 de novembro de 2018; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. E tendo em vista o que consta do Processo Técnico de n° 007/2025 do Consórcio Bacia do Paramirim, sendo favorável ao pleiteado:

RESOLVE: Conceder a **LICENÇA PRÉVIA**, solicitada sob requerimento de n° **241024_433847126**, à empresa, **Liberty Rochas Ornamentais LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº **08.706.121/0001-65**, atuante na extração e comercialização de rochas ornamentais, em específico o quartzito, localizado Sítio Boa Vista - povoado Da Telha, Caturama-BA, CEP: 46.575-000, formada pelas coordenadas 13.21545306573029 / 42.17599364378463.

Desde que cumpra as condicionantes fixadas a seguir, as quais contemplam as exigências e adequações necessárias, de modo a atender o disposto na legislação ambiental.

O não cumprimento das condicionantes, o empreendimento será autuado por infração de acordo a legislação ambiental.

CONDICIONANTES

I. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade a poligonal da área definida;

II. Solicitar a Secretaria de Meio Ambiente de Caturama, a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e Autorização de Manejo de Fauna (AMF), para as áreas de avanços de lavra e locação do bota-fora;

III. Recuperar a área que teve intervenção e está fora da poligonal da licença pleiteada e do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) apresentado. Prazo: Imediato;

IV. Fazer o isolamento e a instalação de Placas de identificação e advertência ambiental da nascente que se encontra próxima à área de intervenção do empreendimento. O isolamento deve ser realizado de forma precisa, respeitando a delimitação da área de preservação dessa nascente, seguindo o Art. 4° da lei 12.651 de 2012 (Código Florestal Brasileiro). Além disso, fazer uma passagem molhada no córrego que está próximo a entrada do empreendimento, visto que o cenário atual foi objeto de identificação in loco, o qual o riacho foi soterrado, intervindo no fluxo natural do mesmo. Prazo: Imediato;

V. Na ocorrência de testemunho de interesse arqueológico, paleontológico e/ou espeleológico o empreendedor deve parar de imediato as atividades e comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caturama e demais órgãos competentes, durante qualquer fase do empreendimento;

VI. Instalar e manter, em condições adequadas de visibilidade, placa fixada na entrada do empreendimento com os seguintes dados: a) nome e número da licença ambiental; b) número dos Processos da Agência Nacional de Mineração (ANM); c) nome do responsável técnico com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); c) nome da empresa, com o telefone de contato; d) “disque meio ambiente”. Prazo: 60 dias;

VII. Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

VIII. Comprovante de Registro do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Caturama-BA, 13 de maio de 2025

Adriana Jardim de Souza *Secretária Municipal de Meio Ambiente* *Decreto nº 009/2025*	**Antônio Leão Bomfim** Prefeito